



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI N.º 6.514 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do ‘Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT’, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba- COMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba- COMCULT, terá as seguintes competências:

I - Incentivar, instituir, desenvolver, ações de cultura no município de Indaiatuba;

II - Programar e executar debates sobre o tema de interesse cultural para a cidade;

III - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações sobre cultura em conformidade com o Plano Nacional de Cultura e Plano Municipal Cultura;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse visando fomentar a cultura no município de Indaiatuba;

V - Apresentar propostas e estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e aos prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura, alinhado com o Plano Municipal de Cultura e suas metas, fazendo uso principalmente do Fundo Municipal de Cultura;

VI - Apoiar atividades ligadas a cultura na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para a cultura, promovidos pelos órgãos da Administração Municipal, pela iniciativa privada ou outros;

VII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da cultura, e em caráter tanto consultivo quanto fiscal, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cultura;

VIII - Promover ações de estímulo a cultura local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IX - Autorizar e custear mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a participação de seus membros ou não, em de feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para a cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba- COMCULT tem como objetivos:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio de seus museus, arquivos ou coleções;
- V - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VI - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba - COMCULT será paritário, composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo Poder Público e 5 (cinco) indicados pela sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) ~~um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;~~
- d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
(Alínea com redação dada pela Lei nº 6.719, de 5/6/2017)
- e) um representante da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

II - Representantes da Sociedade Civil, divididos por áreas de interesse da cultura, a saber:

- a) um representante indicado por entidades voltadas a Artes da Cena (teatro, dança e circo);
- b) um representante indicado por entidades voltadas a Música;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

c) um representante indicado por entidades voltadas a Culturas Populares e Tradicionais;

d) um representante indicado por entidades voltadas a Artes Visuais e Audiovisuais;

e) um representante indicado por entidades voltadas a Literatura, Livro e Leitura.

Art. 5º As eleições dos membros do Conselho estão vinculadas a realização de Conferência Municipal de Cultura, e, deverão ocorrer concomitantemente de acordo com o Regimento da Conferência, a ser elaborada pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT, elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMCULT, deverá eleger entre seus membros, o Presidente, Vice- Presidente e Secretário, e poderão propor outras funções e cargos, assim como comissões, comitês grupos de trabalhos e grupos de pesquisa, desde que previstos no seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT funcionará como órgão consultivo e de assessoramento à administração pública, e será deliberativo em relação ao recursos do Fundo Municipal de Cultura e questões referentes à cultura submetidas a sua apreciação.

Art. 8º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaiatuba – COMCULT, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 anos, permitindo-se uma única recondução para um mandato subsequente.

Art. 10. Serão estabelecidos no regimento Interno do COMCULT, os critérios de escolha, substituição por vacância ou impedimento de seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente completará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 11. Os membros do COMCULT serão nomeados por Decreto do executivo e empossados pelo Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. A posse dos conselheiros suplentes, em caso de vacância no curso do mandato, será feita pelo Presidente do COMCULT, em reunião do Conselho.

Art. 12. Fica o COMCULT autorizado a estabelecer parceria ou convênio com a iniciativa privada, para fazer às despesas de divulgação da política de cultura de Indaiatuba.

Art. 13. Fica a Prefeitura autorizada a inserir dotação própria no orçamento municipal, para o desenvolvimento da cultura a que se alude essa Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO